



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

**LEI Nº 2.027/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, e dá outras providências.

**O Sr. MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **crédito adicional especial por superávit financeiro**, no valor de **R\$ 12.616,44 (doze mil e seiscentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária, não prevista no orçamento inicial de 2017, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE:	07.001.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO:	20.	Agricultura
SUFRUNÇÃO:	605.	Abastecimento
PROGRAMA:	0005.	Desenvolvimento da Agricultura.
ATIVIDADE:	2.203.	Desenvolvimento e Fortalecimento da Cadeia Produtiva de Leite – PROLEITE.

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	12.616,44
Fonte 368 – Outros Convênios do Estado não relacionados com a Educação/Saúde/A. Social		
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>12.616,44</b>
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>12.616,44</b>

**ARTIGO 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, conforme **Convênio nº 961/2016/SEAF**.

**Parágrafo único** – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso I, da Lei N.º 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.*

Mauro Rui Heisler  
Prefeito

**PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO**

14 / 06 / 2017